Divergência de Crédito

Manifestação do Credor SOS Dedetizadora Ltda

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) **SOS Dedetizadora Ltda**, apresentando documentos e argumentando de que o valor informado na Relação de Credores no total de R$ 17.060,20 não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.

2. A credora enviou e-mail listando diversas notas fiscais em aberto, sem citar valor ou informar qual o valor de sua divergência.

3. A Recuperanda informa que a credora não apresentou nenhum documento ou qual o valor de sua divergência, no entanto, reconhece que o valor deve ser corrigido para o total de R$ 40.066,70, referente às notas fiscais nº. 7092, 7091, 7093, 7089, 7096, 7097, 7094, 7112, 7095, 7111, 7113, 7101, 7102, 7103, 7105, 7106, 7108, 7110, 7104, 7107, 7109, 7139.

Posicionamento do Administrador Judicial

4. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado em favor do credor é de R$ 17.060,20, na Classe IV.

5. De pronto, esclarece este Administrador Judicial que a divergência de crédito pleiteada pelo credor **carece de documentação capaz de comprovar** que o valor inscrito listado merece modificação, sendo exigência legal, conforme dispõe o artigo 9º da lei falimentar.

6. Ocorre que a própria Recuperanda revisou seu valor listado, informando novo valor a ser listado mediante retificação.

7. Sendo assim, esta Administração Judicial **aceita a divergência de crédito** apresentada, alterando no quadro geral de credores o valor listado para o montante **de R$ 40.066,70 (quarenta mil e sessenta e seis reais e setenta centavos), na Classe IV.**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473